SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1898329 - SP (2021/0155255-5)

RELATOR	:	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE	:	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA
PROCURADOR	:	MARCELO MAFFEI CAVALCANTE - SP114027
AGRAVADO	:	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE P PTA
ADVOGADO	:	JULIANA CRISTINA TAKEMURA - SP238119

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, com pedido liminar de atribuição de efeito suspensivo (fl. 234), contra decisão que inadmitiu recurso especial (fls. 146) que, por sua vez, foi apresentado ao acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Requer a parte agravante que o agravo em recurso especial seja recebido com efeito suspensivo, porque "Tendo o MM. Juízo da 3ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista, determinado o pagamento no referido prazo de 90 dias, conforme decisão anexa, presente a urgência da medida de que se trata." (fl. 165).

É, no essencial, o relatório. Decido.

De acordo com o art. 300 do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Em análise preliminar, não está configurado o *periculum in mora*.

A parte agravante não comprovou o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, pois apenas fez o pedido de liminar de concessão de efeito suspensivo apenas com argumentos genéricos, sem especificação ou individualização do caso concreto.

Dessa forma, não houve a demonstração de como o possível erro no julgamento proferido pelo Tribunal de origem reclamaria intervenção urgente, a fim de se evitar "dano grave, de difícil ou impossível reparação" (AgInt no TP n. 851/RJ, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 28/5/2018).

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo em recurso especial sem prejuízo do ulterior juízo de admissibilidade do recurso pelo ministro relator, a quem deve ser encaminhado o processo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de julho de 2021.

MINISTRO JORGE MUSSI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Edição nº 3197 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 23 de Julho de 2021 Publicação: Segunda-feira, 26 de Julho de 2021
Documento eletrônico VDA29532044 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JORGE MUSSI Assinado em: 23/07/2021 13:46:31
Publicação no DJe/STJ nº 3197 de 26/07/2021 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 928053bd-8ade-4be5-b05e-5ac7be169302